



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de caçambas, sob demanda, para a remoção de entulho de obras e outros rejeitos em geral não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, visando atender as necessidades do Sesc-AR/DF.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa especializada se faz necessária, pois o Sesc-DF não dispõe de local para a destinação dos resíduos, além de não haver coleta urbana para a especificidade do objeto, o que gera custos para o transporte de materiais para o aterro sanitário.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução por menor preço, pois está vinculada a um conjunto de atributos que são visualizados na totalidade e qualidade do serviço, que será prestado, buscando-se assim à adequação da oferta iminente, e incluindo o preço como fator determinante.

3.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A licitante deverá apresentar comprovante dentro do prazo de validade, de inscrição no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, gerenciado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, conforme Art. 2º do Decreto nº 37.782/2016.

4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio de atestado, declaração ou certidão de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá estar comprovada a experiência na prestação dos serviços, conforme especificações do objeto.

4.3. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.

4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Locação de caçamba de 5 m<sup>3</sup>, por demanda, para remoção de entulhos, por permanência de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, conforme quadro 1 a seguir:

Quadro 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	MÊS	TOTAL ESTIMADO
01	CONTAINER – Caçamba para entulho; Capacidade de 5m <sup>3</sup>	30	12	360

5.2. O chamado deverá ser atendido no local indicado em até 12 horas do pedido, sendo a solicitação por correio eletrônico (e-mail), mediante envio de Ordem de Compra, pela Coordenação de Operações Logísticas – Colog.

5.3. As caçambas poderão ser instaladas nos seguintes locais:

Quadro 2

ITEM	UNIDADE
1	SEDE ADMINISTRATIVA - SIA TRECHO 02 LOTE 1.130
2	SEDE - SIA TRECHO 04 (EM OBRA)
3	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC PRESIDENTE DUTRA - SCS QUADRA 02 BLOCO C
4	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC 504 SUL - W3 SUL, QUADRA 504/505, BLOCO A
5	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC 913 SUL - W4 SUL QUADRA 713/913, LOTE F
6	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC GUARÁ - QE 4 ÁREA ESPECIAL GUARÁ I
7	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC TAGUATINGA SUL - SETOR F SUL ÁREA ESPECIAL 3
8	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC TAGUATINGA NORTE - CNB 12 ÁREA ESPECIAL 2/3
9	CENTRO DE ATIVIDADES SESC GAMA - SETOR LESTE IND. LOTES 620, 640, 660 E 680
10	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUSESC TAGUATINGA NORTE - CNB 12 ÁREA ESPECIAL 2/3
11	CENTRO DE ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA - QNN 27, LOTE B, CEILÂNDIA NORTE



12	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUSESC SAMAMBAIA - QUADRA 101, CONJUNTO 1 LOTE 1
13	UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOGÍSTICA, MESA BRASIL - SIA TRECHO 04, Lotes 1150/1160 E UNIDADES MÓVEIS

- 5.4. A caçamba será retirada quando da solicitação, até 12 horas ao pedido, ou no décimo dia, o que ocorrer primeiro.
- 5.5. A contratada ficará responsável pela permanência das caçambas/containers durante a vigência do contrato.
- 5.6. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Sesc-AR/DF.
- 5.7. O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, conforme Decreto nº 37.782/2016.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 6.1. Obrigações da Contratada:
- 6.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. O Inadimplemento ao item 6.2, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei.
- 6.5. Manter preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.
- 6.6. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.10. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.11. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.
- 6.12. Observar as normas estabelecidas pelo Decreto nº 37.782/2016:



- 6.12.1. O armazenamento e destinação adequados dos resíduos conforme previsto no Art. 7º, Decreto nº 37.782/2016.
- 6.12.2. A localização da caçamba deve ser informada no Controle de Transporte de Resíduos - CTR, juntamente com o período previsto para uso no caso de espaço público.
- 6.12.3. Identificar os equipamentos utilizados para coleta, conforme especificações regulamentadas pelo CONTRANDIFE.
- 6.12.4. Identificar os veículos e equipamentos utilizados para coleta, conforme especificações regulamentadas pelo Comitê Gestor de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal - CORC/DF.
- 6.12.5. Apresentar o Certificado de Licenciamento de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CLTRCC emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, previamente à contratação do serviço de coleta e transporte dos resíduos, conforme a previsão no Art. 7º, §1º, do Decreto nº 37.782/2016, quanto a armazenamento, transporte e descarte.
- 6.13. Obrigações da Contratante:
- 6.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.15. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.
- 6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.17. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto licitado.
- 6.18. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do Fiscal do Contrato, que registrará em livro próprio todas as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.
- 6.19. Fiscalizar e acompanhar a documentação do Certificado de Licenciamento de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CLTRCC, conforme previsão no item 6.13 e no Art. 7º, Decreto nº 37.782/2016.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, conforme o art. 26 § 1º e § 2º, do Anexo I da Resolução nº 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **8. PAGAMENTO**



8.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com nota fiscal devidamente atestada pela área da Logística. Deverá estar especificada a quantidade utilizada, com o respectivo valor unitário, valor total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida e enviada para pagamento entre os dias 01 e 20 do mês e deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

8.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.

8.4. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

8.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

8.7. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

8.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

8.9. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

8.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso



haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação.

## **10. REAJUSTE**

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo do Contrato, será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma da Portaria "N" AR/NA/SESC-AR/DF Nº 002/2021.

10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **11. PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável.

## **12. FISCALIZAÇÃO**



12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado especialmente designado.

12.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

12.3. No caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o executor do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

13.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

13.3. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

13.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR DO CONTRATO.

13.5. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do GESTOR DO CONTRATO.

Brasília, 15 de agosto de 2023

Liana Botelho de Matos  
Analista de Suporte a Gestão

Cícero Miguel de Lacerda  
Gerente de Área